

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.530/2023

28 de Setembro de 2023

Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça

Institui a "Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi" para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.

- Art. 1° Fica instituída na Câmara Municipal de Valença a "Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi" para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.
- Art. 2° A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.
 - § 1º Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:
 - I o brasão do Município;
 - II a frase: "Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi";
 - III a data da concessão;
 - IV a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.
 - § 2° No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:
 - I a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II a frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: "Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi":
 - III a data da concessão na parte inferior;
 - IV os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;
- V a frase no corpo do diploma: "Em razão de destaque em relevante serviço de interesse público no Município de Valença RJ".
- Art. 3° Os homenageados serão indicados anualmente, em número máximo de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.
- § 1° Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara no mês de setembro de cada ano.
 - § 2º Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.
- § 3º Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art. 4° No evento da homenagem poderão ser agraciadas pessoas com a medalha de Honra, cujo procedimento seguirá a norma dos parágrafos 1°, 2° e 3° do art. 3° desta Lei.
- Parágrafo Único Os agraciados com a Medalha de Honra serão indicados em no máximo 1 (um) por cada Vereador, anualmente;
 - Art. 5° O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.
- Art. 6° A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

- Art. 7º A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata a presente e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.
 - Art. 9° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2023.

EDUARDO (IMAS SANTANA DE ÁVILA PRESIDENTE

raunto

1º SECRETÁRIO

OSÉ AMAURI FERREIRA LIMA

VICE - PRESIDENTE

gest Amour Florino

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/__/__ Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1696